# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 16 DE JUNHO DE 2008

**(Publicada no DOU nº 114, de 17 de junho de 2008)**

**(Revogada tacitamente pela Resolução – RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, conforme declarado no Despacho nº 56, de 27 de março de 2018)**

~~Dispõe sobre arientação de procedimentos para a verificação das Boas Práticas de Fabricação por inspeção sanitária pela autorizade Sanitária Competente em cumprimento à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 66, de 2007.~~

**~~O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, § 2°, do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 1017, de 5 de dezembro de 2007,~~

~~considerando a Resolução nº 460, de 14 de setembro de 1999;~~

~~considerando o art. 4º e os §§ 1º e 2º do art. 3º da Resolução – RDC nº 66, de 5 de outubro de 2007, resolve:~~

~~Art. 1º A não realização de inspeção sanitária, para verificação das Boas Práticas de Fabricação, será constatada pela ausência de comunicado formal sobre a realização ou agendamento da inspeção.~~

~~§ 1º O comunicado mencionado no caput deverá ser enviado, pela autoridade sanitária, à Anvisa, trinta dias antes do vencimento do certificado.~~

~~§ 2º A inspeção será dada como não realizada em caso da inobservância do disposto no parágrafo anterior.~~

~~Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

## ~~AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO~~